



**CONTRATO Nº 2024.000062.22101.01**  
**PROCESSO Nº 2024-1MNH2**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E FUCAPE, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE 12 (DOZE) VAGAS NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – “MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO”.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, NF 3692710, e a empresa **FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, Bairro Boa Vista, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP: 29075-505, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.333/0001-61, representado por Sr. **VALCEMIRO NOSSA**, ajustam o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos Decretos Estaduais 5352-R/2023, 5545-R/2023, e das Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15, de maio/2019, na modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, “f”, da Lei 14.133/21, disposto de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de 12 (doze) vagas no curso de pós-graduação stricto sensu – “Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração”, nas condições estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Termo de Referência;

(b) Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.16 da GN-2350-15, de Maio de 2019;

(c) Países Elegíveis;

(d) a Proposta Comercial da Contratada.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 - O valor estimativo máximo da contratação é de **R\$ 1.068.372,00 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais)**, para 12 (doze) vagas, com valor unitário de **R\$ 89.031,00 (oitenta e nove mil e trinta e um reais)**, cada, conforme proposta comercial.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos serviços/objetos de fato prestados/entregues, conforme o quantitativo de vagas efetivamente utilizadas.

2.4 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

### **3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses e terá início no dia da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PCNP, ou não sendo possível, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.3 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3.1. A prorrogação estará condicionada à disponibilidade orçamentária prevista no POA.

### **5- CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754;
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;
- d) Elemento de Despesa: 339039;
- e) Plano Interno: 2151 – Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **6- CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - Não haverá garantia, conforme estipulado no Termo de Referência (Item 4.2.1).

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO**

7.1 - O regime de execução contratual é o de Empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



### 8.1 - **Compete à Contratada:**

- 8.1.1 - A execução das atividades determinadas pela SEFAZ e a prestação dos serviços/entrega dos produtos nos prazos indicados, dentro dos padrões de qualidade esperados;
- 8.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem de seus funcionários, quando for o caso;
- 8.1.3 - Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis;
- 8.1.4 - Responsabilizar-se por todos os documentos por ela produzidos;
- 8.1.5 - Obedecer aos prazos acordados para a execução dos serviços, sob risco de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como a aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- 8.1.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual;
- 8.1.7 - Entregar os produtos/serviços de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- 8.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.9 A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.10 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 8.1.11 Apresentar a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, mediante apresentação em especial dos documentos elencados na Cláusula "Dos Encargos Trabalhistas", deste Contrato;
- 8.1.12 Atender às demais obrigações que lhe cabem, estabelecidas no Termo de Referência.

### 8.2 - **Compete à Contratante (Sefaz):**

- 8.2.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato, conforme quantitativos/vagas utilizadas/executadas;
- 8.2.2. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2.5. Atender às demais obrigações que lhe cabem, estabelecidas no Termo de Referência.

### 8.3 - **Da Proteção de Dados Pessoais.**

- 8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº



13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

- 8.3.2** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;
- 8.3.3** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
- Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
  - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
  - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.3.4** **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;
- 8.3.5** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;
- 8.3.6** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- 8.3.7** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 8.3.8** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;
- 8.3.9** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;
- 8.3.10** **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;
- Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.3.11** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo

a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;

**8.3.12** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;

**8.3.13** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados;

**8.3.14 Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado-PGE, salvo se houver orientação diversa da própria PGE, dispensando a análise prévia.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);



d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, por perdas e danos, no montante de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.8.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.8.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

10.8.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.8.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.15 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.16 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a Empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da Empresa, antes mesmo da notificação à Empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do Arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/ES, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MANUTENÇÃO DE REGISTROS, DOCUMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO AO CONTRATANTE E AO BID**

16.1 - O contratado deverá manter todos os documentos e registros referentes à execução do objeto por um período de 7 (sete) anos após a extinção do contrato.

16.2 - O contratado fica obrigado a:

- a) Permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco;
- b) Prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e
- c) Fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiros, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionários se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor, ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

## **17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**



17.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposta, Sra. Maria Cristina Martins Cezar, e-mail: mariacristina@fucape.br.

17.2. O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em via única - eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**VALCEMIRO NOSSA**  
FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A



## ANEXO A TERMO DE REFERÊNCIA

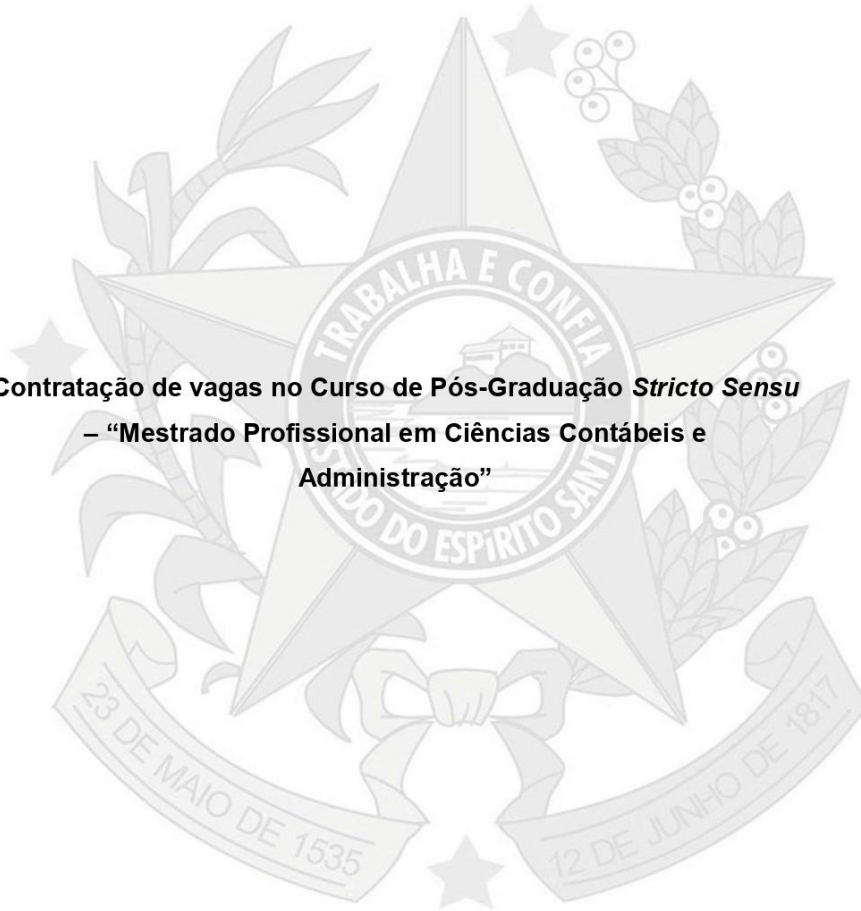


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



### TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de vagas no Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*  
– “Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e  
Administração”**



**GEDEF  
2024**

Secretaria de Estado da Fazenda – Av. João Batista Parra, n.º 600, Enseada do Suá, Vitória, ES. CEP: 29.050-375

TR – CAPACITAÇÃO – CURSO EAD – BID – Processo 2024-1MNH2 PZ

Página 1 de 55

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO**1. OBJETO:**

1.1 Contratação de 12 (doze) vagas no curso **MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO**". Trata-se de iniciativa da Secretaria da Fazenda do Espírito Santo, por meio do **Plano de Formação Pós-Graduada** (Portaria nº 08-R, de 24 de outubro de 2013) na modalidade presencial, conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Curso	Valor (a) (Unitário/mês)	Quantidade Pretendida (b)	Valor Total (a x b x 30 meses)
<b>MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 2.910,70</b>	12 VAGAS	<b>R\$ 1.047.852,00</b>
<b>Outros custos</b>	<b>Entrada (Unitário) (a)</b>	<b>Quantidade Pretendida (b)</b>	<b>Valor Total (a x b)</b>
	<b>R\$ 1.710,00</b>	12 VAGAS	<b>R\$ 20.520,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b><u>R\$ 1.068,372,00</u></b>

1.2 A Contratação apresenta somente um item, por se referir a um curso completo, com execução em etapas no formato créditos - por disciplina, não dissociados, realizados de forma sequencial, sendo mais vantajosa a forma de contratação em único grupo, justificada pela própria espécie do objeto.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



1.5 O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 32 **(trinta e dois) meses**, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

1.5.1. Considera-se estes serviços como contratados por escopo, nos termos do art. 6º, XVII da Lei Federal 14.133, de 2021, devido ao dever do contratado de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5.2 O prazo de execução previsto é o período de **30 meses**, tendo início em novembro de 2024, conforme cronograma de desembolso e realização do curso no anexo deste documento, com previsão de vigência do instrumento contratual pouco superior ao da execução.

1.5.3 Mesmo com **carga horária de 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas-aula**, o prazo contratual de 32 (trinta e dois) meses, servirá para recebimento de materiais, troca de experiências, encaminhamento da certificação aos participantes, análise e avaliações por parte do setor responsável pela fiscalização do contrato.

1.5.4 Por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme dispõe o art. 25, do Decreto Estadual nº. 5.545-R/2023.

1.5.5 A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se inserem, conforme demonstrado a seguir, no atendimento ao planejamento da capacitação dos servidores da SEFAZ, por meio do Plano de Capacitações. O foco é a contratação de 12 (doze) vagas no curso Pós-Graduação *Stricto Sensu* – **Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração** para atender



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

ao Programa de Pós-Graduação – **Produto 1.3.1 da atualização do modelo de Gestão de Recursos Humanos por Competências**, do PROFISCO II e tem por objetivo a atualização e capacitação de servidores para o aperfeiçoamento das atividades que desenvolvem, na SEFAZ.

## 2.2 Motivação:

2.2.1 Na Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo – SEFAZ/ES, a modernização tecnológica e organizacional, juntamente com a gestão de pessoas, é crucial para aumentar a flexibilidade e a eficiência na gestão pública. As pessoas são o núcleo da organização, responsáveis pela criação e implementação de todas as atividades, mesmo em ambientes altamente tecnológicos. Associado a este contexto, a capacitação dos servidores é destacada como fundamental para o desenvolvimento institucional e a melhoria da gestão pública, especialmente em face de pressões econômicas e restrição de recursos.

2.2.2. Em 2013, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos frente aos novos e complexos desafios impostos à Administração Pública Fazendária, a Secretaria aprovou, através da Portaria nº 08-R, de 24 de outubro de 2013, a Norma do Plano de Formação Pós-Graduada aplicáveis aos servidores da SEFAZ, que passou a integrar o Plano de Formação Continuada do Servidor Fazendário – PFCSFaz.

2.2.3 O Plano de Formação Pós-graduada da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ tem como objetivo proporcionar aos servidores, a formação em pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para o aprofundamento de conhecimentos técnico e científico, de forma a contribuir para o desenvolvimento de gestão da Secretaria.

2.2.4 No âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo não ocorreram investimentos em capacitação de forma significativa e sistematizada ao longo dos últimos anos, sendo que as atividades de treinamento foram desenvolvidas, majoritariamente, com recursos advindos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário (FUNSEFAZ).

2.2.5 O Plano de Formação Pós-Graduada do Servidor Fazendário, que teve edital publicado em 2014, atendeu 22 (vinte e dois) servidores, sendo necessário novas ofertas de vagas para atender a demanda significativa de servidores que demonstram interesse, necessidade e contribuiriam para um melhor desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria.

2.2.6. Em 2016, a SEFAZ/ES implementou um Plano de Capacitação estruturado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



em Trilhas de Aprendizagem, abrangendo 11 trilhas e 16 cursos focados em áreas técnicas. No entanto, a capacitação foi limitada a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos servidores, devido à falta de tempo e orçamento.

2.2.7 Registra-se que, recentemente, houve um aumento significativo do número de treinamentos presenciais de capacitação com recursos próprios para atender demandas represadas, sendo aproveitadas 584 vagas em treinamentos.

2.2.8 A formação de recursos humanos avançados, para a geração e difusão de novos conhecimentos direcionados à inovação e gestão, é primordial para o alcance da melhoria nos serviços públicos prestados à sociedade e à otimização dos gastos públicos, permitindo um desenvolvimento mais eficaz da instituição.

2.2.9. Perante este cenário e associado a necessidade de aprimorar a gestão diante dos novos e complexos desafios enfrentados pela Administração Pública Fazendária, em decorrência das mudanças políticas, econômicas, bem como, às mudanças na política tributária e fiscal do Estado e do País, foi constituída, no âmbito da SEFAZ, a Comissão de Formação Pós-Graduada, por meio da Portaria nº 118-S, de 31 de julho de 2023.

2.2.10 A Comissão é composta por servidores da SEFAZ e tem como finalidade promover a atualização da Norma, referente ao Programa de Incentivo à Capacitação e à Pós-Graduação - PCPG, que passou a integrar o Plano de Formação Continuada do Servidor Fazendário, aprovada pela Portaria nº 08-R, de 24 de outubro de 2013. Definir regras, conduzir o processo de seleção de servidores, analisar documentos, dirimir dúvidas e realizar o acompanhamento do processo com o intuito de ofertar vagas em cursos de Pós-Graduação aos servidores da SEFAZ são algumas das atividades de competência da Comissão.

**2.2.11 O Programa de Pós-Graduação e capacitação da SEFAZ tem como objetivo proporcionar aos servidores fazendários o conhecimento de novas ferramentas e o desenvolvimento de novas competências, mediante a oferta de cursos de Formação Pós-Graduada, nas áreas fins de atuação do órgão.** O Programa está inserido no Componente I, no Produto 1.3 “Atualização do Modelo de Gestão de Recursos Humanos por Competências”, Subproduto 1.3.1 “Programa de pós-graduação e capacitação dos servidores” do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado - PROFISCO II – ES (v. peça #10).

2.2.12 O PROFISCO II - ES, Contrato de Empréstimo BR-L1517, é financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e destina-se a contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da modernização da gestão fazendária, da melhoria da administração tributária, da melhoria da gestão financeira e do gasto público. O programa contempla a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e as seguintes secretarias, Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e a Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



2.2.13 O contrato ora mencionado foi assinado em 28/12/2021, sendo USD 37.800.000,00 (trinta e sete milhões oitocentos mil dólares) de recursos do BID e USD 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil dólares) de recursos de contrapartida do Estado, com duração de 5 (cinco) anos.

2.2.14 O PROFISCO II – ES está estruturado com atuação em 03 (três) Componentes, quais sejam, Componente I - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal, Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal e Componente III - Administração Financeira e Gasto Público. Com a finalidade de promover a execução do programa, cada componente se desdobra em Produtos e Subprodutos e, estes, por sua vez, em projetos específicos, para que os resultados pactuados com o Banco possam ser monitorados, avaliados e efetivamente alcançados.

2.2.15 Importante ressaltar, que em seu escopo, o PROFISCO II contempla a elaboração, implementação e execução de projetos estratégicos de governo, visando a melhoria das atividades administrativa, fiscal e contábil do governo do Estado do Espírito Santo, com destaque para a contratação de um novo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo (SIARHES), o Sistema de gestão administrativas de compras e o Sistema de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (Sigefes).

2.2.16. Neste ambiente, com a implementação do Programa de Pós-graduação da SEFAZ, espera-se elevar os níveis de reconhecimento, valorização e profissionalização do servidor e, por conseguinte, propiciar à sociedade serviços públicos cada vez melhores, com maior agilidade e resolutividade.

2.2.17. Previamente, com o intuito de definir os cursos, *lato sensu* e *strictu sensu*, e o número de vagas a serem ofertados pelo Programa de Pós-Graduação aos servidores da SEFAZ, a Comissão realizou um levantamento para a definição do quantitativo do número de vagas a serem ofertadas/contratadas, por meio de uma pesquisa de intenção com os servidores (documentos e-Docs. número 2024-DKRBPH e 2024-NRMMXL). Estes dados obtidos foram trabalhados pela Comissão de Pós-Graduação e apresentados aos gestores da SEFAZ. A Comissão em seu Relatório frisa que, para a definição dos cursos e do número de vagas, foram ponderadas as seguintes variáveis: a conveniência, a oportunidade e o interesse público, a fim de suprir os gaps de competências identificados pelos gestores.

2.2.18 Segundo o documento emitido pela Comissão, infere-se que para a definição das instituições, que executariam os cursos, realizou-se uma ampla pesquisa, com a consideração de alguns parâmetros, tais como programa do curso, valor, prazo, formas de pagamento, métodos de estudo, entre outros, junto a diversas instituições de ensino superior, com o intuito de verificar a oferta dos cursos de pós-graduação de interesse da SEFAZ. A partir desta análise prévia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



realizada, foram selecionadas as instituições considerando a modalidade de ensino, valor do curso e corpo docente, além de outros fatores, como a experiência da SEFAZ em contratos anteriores e a nota de avaliação CAPES do curso.

2.2.19 A partir deste estudo, concluiu-se que serão ofertados aos servidores fazendários, os seguintes cursos:

i) *Lato Sensu*:

1. MBA em Ciência de Dados;
2. Pós-Graduação em Direito Tributário;
3. Pós-Graduação em Gestão Pública;
4. Pós-Graduação em Finanças Públicas;

ii) *Stricto Sensu*:

1. Mestrado em Ciências Contábeis;
2. Mestrado em Direito Tributário.

2.2.20 A FUCAPE Business School foi a instituição apontada para o curso (*strictu sensu*) de Mestrado em Ciências Contábeis com a contratação de 12 (doze) vagas.

2.2.21 A profissionalização dos servidores públicos é um fator central para a melhoria contínua da gestão pública. Programas de mestrado não só capacitam os profissionais a desempenharem suas funções com maior competência, como também contribuem para a valorização dos cargos que ocupam. Isso promove maior comprometimento e desempenho no exercício das funções, além de gerar um ambiente de trabalho focado em resultados eficientes.

2.2.22 Os programas de mestrado em Ciências Contábeis e Administração oferecem uma formação mais aprofundada e técnica aos discentes, capacitando-os a enfrentar desafios complexos na gestão financeira e tributária do Estado. O mestrado nessa área de estudo permite que esses profissionais adquiram habilidades em gestão de recursos públicos, orçamento, planejamento estratégico e controle fiscal, essenciais para garantir uma administração pública transparente e eficiente.

2.2.23 Vale destacar que não por acaso a capacitação de servidores integra as ações a serem desenvolvidas dentro do Programa de Modernização da Gestão Fiscal, visto que os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

novos conhecimentos e habilidades relevantes para os servidores no desempenho de seus cargos o que permite o aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, resultando em serviços de maior qualidade prestados à sociedade.

2.2.24 Assim, é de suma importância o desenvolvimento do componente humano, pois a Administração Pública também está sujeita às constantes mudanças e evoluções legais, tecnológicas e sociais e, para lidar com essas transformações, os servidores necessitam de adquirir novos conhecimentos e desenvolver as melhores práticas.

2.2.25 Por fim, é importante registrar que, a oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. O que, certamente, tem impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, evidenciando um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

### 2.3 Razões da Escolha do Curso e da Instituição

2.3.1 Trata-se de contratação de vagas no curso **MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO** da Instituição FUCAPE *Business School* - FUCAPE, Instituição de Ensino fundada no ano 2000 na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, estabelecida como instituição de ensino de padrão internacional. Conhecida por sua excelência em pesquisa e ensino, a Instituição atrai estudantes e profissionais de todo o Brasil, oferecendo uma experiência educacional rica e diversificada, especialmente nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*. Com a expansão para outras cidades importantes do Brasil, como Belo Horizonte (BH), Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Luís (MA), a FUCAPE solidificou sua posição como uma das principais escolas de negócios do país.

2.3.2 Importante registrar que a FUCAPE está no seletor grupo das Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil que possuem nota 5 (cinco), nota máxima, na avaliação do Ministério da Educação - MEC, no Índice Geral de Cursos - IGC. Ademais, a FUCAPE está entre as top 10 do país e se classifica como a 1ª no Espírito Santo. A Instituição é uma faculdade de educação continuada, ou seja, oferece cursos desde a graduação até o doutorado.

2.3.3 Em relação ao caráter singular da contratação, é importante relatar que ao longo de seus 24 anos de trajetória, a FUCAPE *Business School* consolidou sua reputação como uma das principais instituições de ensino superior do Brasil. De acordo com o Índice Geral de Cursos (IGC), avaliado pelo MEC/INEP em 2022, a FUCAPE foi classificada como a 5ª melhor Instituição de Ensino Superior do país, englobando tanto instituições públicas quanto privadas. Notavelmente, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

instituição mantém essa posição de prestígio com nota máxima no IGC desde 2010, refletindo seu compromisso contínuo com a excelência acadêmica. Além disso, muitos professores dos cursos da FUCAPE possuem titulação de doutorado em instituições de prestígio, tanto no Brasil quanto no exterior.

2.3.4 A Instituição é conhecida por defender conceitos inovadores e desenvolvê-los nos seguintes cursos oferecidos: Doutorado Acadêmico e Profissional em Ciências Contábeis e Administração, Mestrado Profissional e Acadêmico em Ciências Contábeis e Mestrado em Administração, todos reconhecidos pela CAPES/MEC; MBA na área de Gestão e Contabilidade, com destaque para o curso MBA em Controladoria e Finanças, eleito por 06 (seis) anos consecutivos entre os melhores MBAs do Brasil pela Revista Você S/A - 2005 a 2010.

2.3.5 Todos esses fatores fazem com que a Fucape seja constantemente destacada como uma instituição de excelência, com reconhecimento público e privado e, relevância nos resultados produzidos nos cursos ofertados.

2.3.6 A visão da FUCAPE sempre foi a de integrar academia e mercado, buscando alinhar suas práticas de pesquisa e ensino com as melhores escolas de negócios internacionais. O Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, iniciado em 2003, foi um marco importante, seguido pela criação do Mestrado Profissional em Administração em 2007. Em 2020 ocorreu uma fusão entre os Programas de Mestrado Profissionais de Ciências Contábeis e Administração. A instituição também se destacou com seus programas de MBA, especialmente o MBA em Controladoria e Finanças, que recebeu reconhecimento nacional pela sua qualidade e inovação.

2.3.7 A natureza singular da contratação é evidenciada pela solução apresentada com o curso, que atende aos interesses do Estado e também pela exigência de conhecimentos técnicos especializados dominados pela FUCAPE, cabendo salientar que a instituição oferece ferramenta similar para diferentes órgãos públicos. Assim sendo, a competição é inviável, conforme o artigo 74, III, f, da Lei Federal 14.133/21, pois a metodologia a ser aplicada foi desenvolvida pela FUCAPE, empresa de notória especialização, sendo utilizada por diversos Estados, sem concorrentes conhecidos que tenham elaborado trabalho em escopo e escala similar.

2.3.8 A escolha do curso tem pertinência e oportunidade em razão, principalmente, da necessidade de capacitar servidores de Carreira do Estado em ferramentas e competências a partir do que há de mais recente e atualizado para o exercício de suas funções, visando promover um ecossistema organizacional voltado para o tema, melhoria de processos de planejamento e entregas para a agregação de valor ao capital humano da secretaria, por meio de ideias e aplicações práticas gerando equipes de alta performance.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



2.3.9 Desta forma, certamente, o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* "**Mestrado em Ciências Contábeis e Administração**", ofertado na modalidade presencial, com carga horária de 432 (quatrocentas e trinta duas) horas, ofertado pela FUCAPE *Business School* visa a atender as necessidades dos Servidores Fazendários, possibilitando o compartilhamento de experiências exitosas. O Curso de Mestrado em Ciências Contábeis e Administração é coordenado pelo Prof. Dr. Talles Viana Brugni – Doutor em Controladoria e Contabilidade (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2576893125262581> *LinkedIn*: <https://www.linkedin.com/in/tbrugni>), além da Coordenadora Adjunta Profa. Dra. Silvania Neris Nossa – Doutora em Ciências Contábeis e Administração (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9203317132271153>).

2.3.10 Os servidores fazendários, de carreira do Estado, são essenciais para garantir a eficiência na arrecadação, no controle de gastos e na formulação de políticas públicas sustentáveis, resultando em uma gestão pública mais eficiente, transparente e voltada para o atendimento das demandas da sociedade.

2.3.11 A expectativa com a formação pretendida é capacitar os servidores para que possam desempenhar um papel estratégico na gestão pública, já que o curso de Mestrado em Ciências Contábeis e Administração oferece uma formação mais aprofundada e especializada, preparando-os para enfrentar os desafios complexos da gestão pública, com o aprimoramento de habilidades essenciais para a formulação e implementação de políticas inovadoras, gestão administrativo-financeira e no gerenciamento de projetos. Além disso, com a formação pretende-se que os servidores tenham uma visão crítica da governança pública, essencial para garantir a transparência nas ações governamentais; bem como aprimorar competências em liderança em gestão de pessoas.

2.3.12 A escolha da FUCAPE fundamenta-se pelo fato de ser uma instituição de ensino superior brasileira que se destaca na área de pesquisa em administração, contabilidade, economia e finanças. Com uma trajetória de 24 anos, a FUCAPE é reconhecida nacional e internacionalmente como um centro de excelência acadêmica.

2.3.13 O Curso de Mestrado e Doutorado Profissional em Ciências Contábeis e Administração da FUCAPE possui diversos diferenciais competitivos e competências que o destacam no mercado. Alguns desses diferenciais e competências são:

- a) Reconhecimento pela CAPES: O curso de Mestrado e Doutorado Profissional são reconhecidos pela CAPES com a nota 5 (nota máxima para o profissional), o que evidencia a qualidade e excelência do programa;
- b) A FUCAPE desde 2010 sempre obteve nota 5 (máxima) no IGC (MEC);
- c) Atuação para iniciativa pública: o programa oferece formação e conhecimentos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



desenhado especialmente para atender as demandas dos órgãos públicos e privados. Isso amplia as oportunidades de carreira, que podem atuar em diferentes vertentes das organizações;

d) Fusão de programas: o nome do curso resulta da fusão dos Programa Profissional em Ciências Contábeis e o Programa Profissional em Administração. Essa fusão foi autorizada pela CAPES e tem como objetivo aproximar as duas áreas de conhecimento, aproveitando a sinergia existente e possibilitando a análise e solução de problemas reais de mercado;

e) Dupla titulação e formação: Ao concluir o curso, o aluno recebe o título de Mestre em Ciências Contábeis e Administração, o que valoriza sua formação e abre portas para oportunidades avançadas de carreira e pesquisa;

f) Sem necessidade de dedicação exclusiva: o curso de Mestrado Profissional permite equilibradamente o aprendizado com o exercício da profissão;

g) Disciplinas e corpo docente: disciplinas atuais e professores com formação científica avançada e notório reconhecimento pelo mercado;

2.3.14 Esses diferenciais competitivos e competências dos Cursos da FUCAPE demonstram o compromisso com a excelência acadêmica, a integração com o mercado e a formação de profissionais preparados para enfrentar os desafios do campo contábil e da administração estratégica.

2.3.15 Ademais, trata-se de uma faculdade com facilidades logísticas para os servidores cumprirem a carga horária presencial, haja vista que a sua localização no próprio Estado do Espírito Santo permite um mais fácil acesso para o deslocamento até a instituição, interferindo de forma menos intensa na produtividade laboral.

2.3.16 Os valores praticados também estão compatíveis com os existentes no mercado, sendo um investimento seguro numa das instituições de maior reconhecimento na área em que as disciplinas são ministradas.

2.3.17 Objetivando subsidiar a experiência de valor excepcional da FUCAPE, verificou-se a existência de contratos realizados de forma satisfatória entre esta Instituição e alguns órgãos públicos, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

2.3.18. Pelas razões expostas, constata-se que o curso de Mestrado em Ciências Contábeis e Administração ofertado pela FUCAPE, é o que melhor atende à demanda da SEFAZ, já que possui uma equipe técnica de professores notoriamente especializada e a experiência necessária para atender com excelência ao objeto desta contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



2.3.19 Diante do exposto, resta comprovado que a FUCAPE é uma instituição com prestígio amplamente reconhecido e indicado para o aprimoramento acadêmico dos servidores da SEFAZ no desempenho das suas atividades. Trata-se, sem dúvida, da melhor opção em termos de custo-benefício entre as diversas instituições que oferecem o curso.

#### 2.4 Objetivos e Benefícios a serem alcançados

2.4.1 A contratação em tela visa atender às necessidades da SEFAZ/ES, por meio de seus servidores, possibilitando alcançar os seguintes benefícios:

- a) Incentivar a inovação e a aplicação prática do conhecimento teórico, ao conhecimento teórico, ao mesmo tempo em que aborda e soluciona problemas reais e desafios complexos dentro dos ambientes organizacionais onde os servidores estão inseridos.
- b) Os servidores serão encorajados a desenvolver suas dissertações de mestrado com base em pesquisas aplicadas profundas, buscando integrar soluções inovadoras.
- c) Desenvolver habilidades avançadas em formulação e implementação de estratégias que melhorem a governança das entregas no trabalho;
- d) Capacitar profissionais para realizar pesquisas, tanto qualitativas quanto quantitativas, aplicando esses conhecimentos na formulação e implementação de políticas inovadoras, gestão administrativo-financeira e gerenciamento de projetos em organizações públicas e privadas.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo fundamenta-se com base na escolha da contratada. Ao realizar análise no mercado e verificar as possibilidades de cursos e qual instituição atenderia de forma satisfatória os resultados esperados, dentro dos padrões esperados, a Instituição FUCAPE foi a única a atender as necessidades da demanda.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

3.2 Em relação ao curso almejado, há de ser destacado que a empresa possui corpo docente extremamente qualificado, com reconhecimento no âmbito em que se dispõe, o que faz do conteúdo como vantajoso e benéfico à Sefaz/ES, considerando a previsão de realização por servidores efetivos, de carreira típica do órgão, e que aplicarão os conhecimentos absorvidos para o desenvolvimento de suas atividades com maior excelência, de maneira direta, imediata, possuindo conteúdo programático aderente ao escopo de trabalho do setor demandante.

3.3 Ressalta-se que os requisitos para escolha da forma de contratação, bem como as justificativas necessárias foram apresentadas, comprovando a contratação direta por Inexigibilidade, de acordo com regramento da lei nacional nº 14.133/21.

3.4 O serviço a ser prestado precisa seguir os critérios de qualidade e serem prestados por empresas e profissionais de notória especialização, visto que reflete diretamente no aproveitamento e capacitação dos servidores, que precisam efetivamente de seu aperfeiçoamento para aplicação diretamente em suas atividades e melhoria dos resultados de sua atuação no trabalho. A escolha buscou critérios de qualidade, imprescindível à plena satisfação do objeto a ser contratado.

3.5 É fundamental ao estado que seus servidores busquem inovações, pois boas práticas absorvidas elevarão a categoria dos serviços oferecidos aos cidadãos, trazendo, assim, maior eficiência na criação e desenvolvimento de suas atividades.

3.6 É importante sublinhar que a SEFAZ contrata cursos em observação ao planejamento anual de capacitações, e para o caso em tela, de acordo com os planos de aquisição e capacitação já aprovados pelo BID. Assim, a formalização de processos de contratação é iniciada conforme as previsões dos referidos documentos, previamente aprovados pelo Ordenador de Despesas e BID. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo uma previsão de quais cursos e calendário, os mesmos podem sofrer interferências ao longo dos meses até sua efetivação.

3.7 O curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração, via associação de ensino e pesquisas aplicadas, propõe a capacitação de profissionais para análise e reflexão direcionadas ao ensino e à pesquisa aplicada, voltados à implementação de novos processos relacionados à gestão,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

controladoria e finanças em organizações públicas e privadas. Para tanto, se utiliza de técnicas quantitativas e qualitativas, em sintonia com a realidade dos mercados e atuais cenários competitivos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1 Da Subcontratação

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido à especificidade do objeto e qualidade técnica da contratação.

##### 4.2 Da Garantia da Execução

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- a) Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações tendo em vista que a Empresa contratada já prestou o mesmo tipo de serviço para esta Sefaz, restando clara sua reputação e idoneidade;
- b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- c) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- d) Os serviços deverão ser prestados na modalidade presencial.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## 5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos serviços é de acordo com o cronograma de execução, com previsão de 30 meses, contados da data de início e finalização do curso, em remessa única.

5.1.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 5.2 Do Prazo e Cronograma de Execução

5.2.1. Considerando a carga horária total do curso, estabelecida no item 1.5.3 deste Termo de Referência, esta capacitação será prestada pelo período de 30 (trinta) meses, cujas fases serão executadas conforme cronograma


 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

sugerido

abaixo:

Disciplinas	Carga Horária	N.º de Créditos
<i>Estratégia</i>	27	03
<i>Economia Empresarial</i>	27	03
<i>Metodologia de Pesquisa I</i>	18	02
<i>Metodologia de Pesquisa II</i>	18	02
<i>Métodos Quantitativos de Pesquisa</i>	54	06
<i>Métodos Qualitativos de Pesquisa</i>	36	04
<i>Seminários de Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso</i>	36	04
<i>Teoria das Organizações</i>	36	04
<i>Gestão de Pessoas</i>	36	04
<i>Marketing</i>	27	03
<i>Estratégia Empresarial e Governança Corporativa</i>	36	04
<i>Análise e Avaliação de Projetos</i>	27	03
<i>Administração de Carreiras (optativa)*</i>	27	03
<i>Gestão e Relação do Trabalho (optativa)*</i>	27	03
<i>Comportamento do Consumidor (optativa)*</i>	27	03
<i>Marketing Estratégico (optativa)*</i>	27	03
<b>Total</b>	<b>432</b>	<b>48</b>

(\*) Nas disciplinas optativas o aluno tem a possibilidade de escolher duas para cursar.

### 5.3 Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:

5.3.1 O prazo de garantia da presente contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento *on-line* ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.

5.3.2 A fim de possibilitar o melhor uso e aplicação do objeto contratado, a contratada deverá promover assistência contratual completa, com atendimento *online* ou via telefone no caso de eventual necessidade da contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 Os servidores responsáveis pela gestão do contrato serão designados por ato da Contratante e acompanharão, fiscalizarão a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5.2 Os servidores acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5.3 Caso, no decorrer do Contrato, os servidores indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de Contrato e/ou gestão de Contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

indicação de substituto.

6.5.4 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.5.5 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.5.6 A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

6.5.7 É direito da fiscalização do Contrato rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.5.8 A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

6.5.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

6.5.10 Os itens relacionados à gestão e fiscalização, constantes neste termo, poderão ser alterados em decorrência da negociação do contrato junto à firma consultora e constarão no contrato firmado entre as partes.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor (es) designado (s), conforme designação posterior do ordenador de despesas do órgão, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



previstas para a contratação.

6.7 A gestão do contrato, por sua vez, será previamente indicada pela setorial demandante e posteriormente designada pelo ordenador de despesas.

6.8 Considerando a natureza do objeto, não consta a previsão de Instrumento de Medição de Resultados, ao avaliar o tipo de objeto, complexidade e duração. A aquisição de seis vagas em um curso não envolve processos complexos, múltiplas fases de entrega ou a necessidade de monitoramento contínuo de desempenho.

6.9 O objeto contratado é direto e específico, tornando desnecessário o uso de um IMR para acompanhar a execução do contrato, considerando ainda pagamento em faturas mensais e acordo com o Contrato a ser assinado entre as partes: SEFAZ e FUCAPE. A eficiência na administração pública requer que os procedimentos adotados sejam proporcionais ao objeto contratado, de acordo com análise risco, objeto, entre outros.

## 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1 Do Recebimento

7.1.1 O recebimento do objeto se efetivará definitivamente, em conformidade com o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, sendo dispensado o recebimento provisório, em razão da simplicidade do objeto contratual, conforme disposição do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, do Estado do Espírito Santo.

7.1.2 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar na notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.1.4 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2 Nota Fiscal

7.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.**

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.2.4 O contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**7.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

7.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

#### 7.4 Do Prazo do Pagamento

7.4.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.2. O desembolso ocorrerá em observância ao cronograma definido no Anexo F, deste Termo.

7.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.4. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação na nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção monetária a ser paga pela CONTRATANTE.

7.4.5. O pagamento ainda estará condicionado à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

#### 7.5 Forma de Pagamento:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

8.1.1 A pretendida contratação ocorrerá por meio de contratação direta, nos termos da lei nacional nº 14.133/21, de forma que a avença se dê nos contornos do art. 74, III, f<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



8.1.2 A escolha do método de contratação se deu pela inviabilidade de competição entre concorrentes que disponibilizem o exato objeto que aqui se pretende contratar. Eis que, pela motivação exposta, somente a FUCAPE oferta o curso que se vislumbra, nos moldes delineados neste documento, com a excelência que se espera. Trata-se, pois, de serviço prestado de forma singular.

8.1.3 Em se tratando de Contratação Direta, que guarda correspondência com as hipóteses de inviabilidade de licitação, albergadas pelo art. 74, III, alínea *f*, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de avaliação é a compatibilidade do preço constante na proposta com os demais valores praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, ou outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º, da NLLC.

8.1.4 Trata-se de justificativa técnica para pretensão de contratação por inexigibilidade de serviço técnico especializado oferecido por entidade fundacional de notória especialização com serviços de natureza singular.

## 8.2 Do cronograma de Desembolso

8.2.1 O fornecimento do objeto será integral e obedecerá às regras do regime de execução de empreitada por preço global. Tal escolha de regime de execução se coaduna com os descontos concedidos na negociação da Sefaz com a FUCAPE para as 12 (doze) vagas no programa pretendido, vez que esta contratante receberá descontos, não usualmente aplicáveis a alunos que contratam individualmente, de forma unilateral, com a instituição.

8.2.2 A justificativa para adoção da referida forma é a própria especificidade do objeto, conforme forma de execução e pagamento, em que a contratada deverá executar os serviços, com a realização do curso com periodicidade definida, com data de início e término e carga horária específica, com a apresentação de fatura segundo cronograma definido no Anexo F deste termo, ao final da execução e seu devido ateste.

8.2.3 A instituição a ser contratada obriga-se a executar os serviços a que se refere este termo, em conformidade com as especificações descritas em sua

(...)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



proposta comercial e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

8.2.4 O curso “**MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO**”, será dividido em créditos, com realização prevista para iniciar com aula inaugural em outubro de 2024, na modalidade presencial, conforme horários e conteúdo programático anexo a este termo (Anexo B).

8.2.5 O objeto desta contratação será a aquisição de 12 (doze) vagas no Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração, para servidores fazendários, a serem indicados pelos Gestores das Subsecretarias da Receita e do Tesouro, conforme as especificações abaixo:

Curso	Valor Unitário	Quantidade Pretendida	Valor Total (30 meses)
“Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração”.	R\$ R\$ 2.910,70	12 VAGAS	R\$ 1.068.372,00

Abaixo, informações retiradas do sítio da Empresa FUCAPE  
<https://fucape.br/mestrados/mestrado-profissional-em-ciencias-contabeis-e-administracao/>

8.2.6 A certificação só será fornecida na conclusão do curso, aos participantes que cumprirem os critérios de aprovação exigidos pela FUCAPE no ato de sua matrícula;

8.2.7 A certificação deve ser entregue ao participante que cumprir os critérios de aprovação durante o prazo de vigência do contrato, qual seja, 30 (trinta) meses;

8.2.8 Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

### 8.3 Das Exigências de Habilitação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



8.3.1. Para fins de habilitação, as comprovações dos requisitos encontram-se descritos no Apêndice (Anexo A) deste Termo de Referência.

- a) **Requisitos da Qualificação Técnica** - encontram-se descritos no Apêndice deste Termo de Referência.
- b) **Estimativa do valor da Contratação** - encontram-se descritos no Apêndice deste Termo de Referência.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.068.372,00** (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais), conforme custos unitários apostos na Proposta enviada pela Empresa.

9.2 A estimativa do valor foi estabelecida conforme valor estabelecido na Proposta enviada pela Empresa, documento n.º 2024-1MNH2 (peça #77 dos autos).

### 9.1 Da Justificativa do Preço:

9.1.1 Trata-se de contratação de 12 (doze) vagas em curso já existente, não sendo modelado especificamente para atender à SEFAZ.

9.1.2 Percebe-se, pois, tratar-se de oferta pública de valor praticado pela empresa, conforme informam as Notas Fiscais referentes a outros Contratos, constante às peças #68 a #73 dos presentes autos processuais, documentação considerada idônea para tal objetivo.

9.1.3 Diante disso, mostra-se que o preço ofertado está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes da mesma natureza, como determina o art. 23, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação direta serão custeadas majoritariamente com recursos de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Estado do Espírito Santo (PROFISCO II-ES/Contrato de Empréstimo N° 4741/OC-BR), sendo uma única parcela final custeada com recurso próprio da SEFAZ, vez que o fim da avença junto ao BID encerra-se em 30.12.2026, e o aludido curso encerra-se em abril.2027, perfazendo os 30 meses (Cf. Anexo F).

10.2 Seguem informações da Unidade Gestora e Fonte de Recursos, conforme indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO), da SEFAZ/ES:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 754 (PROFISCO) e 500 (Tesouro);
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 (PROFISCO) e 10.22.101.04.128.0027.2077 (Tesouro);
- d) Elemento de Despesa: 339039;
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal Contábil e Financeira do Estado (PROFISCO) e 2077 – Capacitação e Despesa com Recursos Humanos (Tesouro).

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 11 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Obrigações específicas da contratada:

11.1.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato, conforme regra do art. 74, § 4º, da NLLC, tendo em vista tratar-se de contratação fundada na inviabilidade de competição. Qualquer ato que implique a substituição da Contratada por outra pessoa jurídica, como a cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresse e prévio consentimento da contratante, mediante a formalização de termo aditivo, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e**
- c) Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.**

11.1.2. Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Somente divulgar informações acerca dos objetos do Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.4. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes.

11.1.6. Responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.1.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do Objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

11.1.8. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato.

11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

11.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

## 11.2 Obrigações específicas da contratante:

11.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto do serviço;

11.2.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada as informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

11.2.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

11.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

11.2.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;

11.2.6 Fiscalizar o Contrato através do setor competente, por meio de servidores designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto;

11.2.7 Acompanhar a entrega dos serviços prestados pela Contratada, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

11.2.8 Demais obrigações de acordo com o instrumento contratual.

## 11.3 Dos casos de desistência por parte do servidor-aluno:

11.3.1. Em caso de desistência do curso por parte do servidor-aluno, por quaisquer motivos, fará jus a instituição FUCAPE Business School aos pagamentos proporcionais devidos contados do primeiro dia de aula até a data da desistência do servidor-aluno, de acordo com valores contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

11.3.2. Nos casos de desistência do curso, o servidor-aluno estará sujeito às consequências dispostas no **Termo de Compromisso** assinado por ele (Anexo G).





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## ANEXO A – DA HABILITAÇÃO

1. Para fins de habilitação, deverá a empresa a ser contratada comprovar os seguintes requisitos:

### 1.1 Habilitação jurídica

1.1.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da pretensa contratada.

1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da pretensa contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8. Caso a pretensa contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 1.3. Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.7. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da pretendida contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 1.4 Qualificação Técnica

### 1.4.1 Capacidade Técnico-Operacional:

1.4.1.1 - Comprovação de que a empresa prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2.1 Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo a realização de curso igual ao similar ao contratado, de, no mínimo, 25 % (vinte e cinco por cento) da quantidade prevista para esta contratação, conforme definido na tabela a seguir:

1.4.1.2.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** em nome da pretensa contratada, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.2.3 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.2.4 Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da empresa, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.2.5 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à pretensa contratada, na forma deste edital.

1.4.1.2.6 Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.2.7 A pretensa contratada deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## ANEXO B – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

**Dados completos do curso:** “Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração – conceito 5 – CAPES.

- Área de concentração: Administração Estratégica e Finanças
- Linha de Atuação: Estratégia e Governança Pública e Privada.
- Período de duração do Curso: a duração do curso é de no máximo 30 meses.

(Esse prazo inclui a ministração das disciplinas (432 horas), realização de exame de proficiência na língua inglesa, exame de qualificação da dissertação e exame de defesa final da dissertação.)

**Modalidade:** *Presencial.*

A turma 2024/1 terá aulas presenciais na unidade de Vitória, no **modelo quinzenal. Sextas a noite e sábados durante o dia, com intervalo de 1 hora.**

**Carga horária:** 432 horas

**Conteúdo Programático:**

**Disciplinas:**

**1. Estratégia**

C/H: 27

Créditos: 03

**2. Economia Empresarial**

C/H: 27

Créditos: 03

**3. Metodologia de Pesquisa**

C/H: 18

Créditos: 02

**4. Metodologia de Pesquisa II**

C/H: 18

Créditos: 02



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## 5. Métodos Quantitativos de Pesquisa

C/H: 54

Créditos: 06

## 6. Métodos Qualitativos de Pesquisa

C/H: 36

Créditos: 04

## 7. Seminários de Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso

C/H: 36

Crédito: 04

## 8. Teoria das Organizações

C/H: 36

Créditos: 04

## 9. Gestão de Pessoas

C/H: 36

Créditos: 04

## 10. Marketing

C/H: 27

Créditos: 03

## 11. Estratégia Empresarial e Governança Corporativa

C/H: 36

Créditos: 04

## 12. Análise e Avaliação de Projetos

C/H: 27

Créditos: 03

## 13. Administração de Carreiras (optativa)\*

C/H: 27

Créditos: 03

## 14. Gestão e Relação do Trabalho (optativa)\*

C/H: 27

Créditos: 03



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

### 15. Comportamento do Consumidor (optativa)\*

C/H: 27

Créditos: 03

### 16. Marketing Estratégico (optativa)\*

#### Requisitos para a Obtenção do Título De Mestre

Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

- integralizar 48 créditos em disciplinas;
- ser aprovado em exame de proficiência na língua inglesa, devendo a aprovação ocorrer antes do exame de qualificação da dissertação; cumpridos os requisitos "a" e "b" o aluno deverá depositar e qualificar a dissertação, no máximo no 24º mês do curso;
- cumprido o requisito "c" o aluno deverá depositar e defender em sessão pública a dissertação, no máximo no 30º mês do curso;
- ser aprovado na defesa pública da dissertação e no artigo para publicação em periódicos.

#### Corpo Docente:

- Antonio Lopo Martinez Doutor em Controladoria e Contabilidade, em Administração, em Direito – USP, FGV, Univ. Coimbra (Portugal) <http://lattes.cnpq.br/7735660007039816>
- b) Arilda M C Teixeira Doutora em Economia – UFRJ <http://lattes.cnpq.br/2865705161924839>
- c) Aziz Xavier Beiruth Doutor em Controladoria e Contabilidade – USP <http://lattes.cnpq.br/0108339145808952>
- d) Bruno Felix Doutor em Administração – Mackenzie (SP) <http://lattes.cnpq.br/3237367085252728>
- e) Bruno Funchal Doutor Economia – FGV-SP <http://lattes.cnpq.br/4180757741685326>
- f) Danilo Soares MonteMor Doutor em Ciências Contábeis e Administração – Fucape, com sanduiche em University of Arkansas (EUA) <http://lattes.cnpq.br/9441501791756016>
- g) Edvan Soares de Oliveira Doutor em Ciências Contábeis e Administração - Fucape <http://lattes.cnpq.br/3657658875444394>
- h) Emerson Wagner Mainardes Doutor em Administração pela Universidade da Beira



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

- Interior (Portugal) [http://lattes.cnpq.br/98\\_28374447862752](http://lattes.cnpq.br/98_28374447862752)
- i) Diego Rodrigues Boente Doutor em Ciências Contábeis – UNB [http://lattes.cnpq.br/17\\_31021438181710](http://lattes.cnpq.br/17_31021438181710)
  - j) Fábio Moraes da Costa Doutor em Controladoria e Contabilidade – USP [http://lattes.cnpq.br/68\\_36059339343875](http://lattes.cnpq.br/68_36059339343875)
  - k) Felipe Storch Damasceno Doutor em Ciências Contábeis e Administração – FUCAPE, com sanduiche em City University of New York (EUA) [http://lattes.cnpq.br/95\\_12569609875066](http://lattes.cnpq.br/95_12569609875066)
  - l) Fernando Caio Galdi Doutor em Ciências Contábeis – USP, com Pós-Doutorado em University of Arkansas (EUA) [http://lattes.cnpq.br/44\\_29828978351592](http://lattes.cnpq.br/44_29828978351592)
  - m) Gercione Dionizio Silva Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa [http://lattes.cnpq.br/67\\_64132141022108](http://lattes.cnpq.br/67_64132141022108)
  - n) João Eudes Bezerra Filho Doutor em Ciências Contábeis e Administração – FUCAPE [http://lattes.cnpq.br/16\\_22195158862099](http://lattes.cnpq.br/16_22195158862099)
  - o) Lara Mendes Christ Bonella Sepulcri Doutor em Ciências Contábeis e Administração – FUCAPE, com sanduiche em Bournemouth University (Inglaterra) [http://lattes.cnpq.br/28\\_41350122490184](http://lattes.cnpq.br/28_41350122490184)
  - p) Marcia Juliana d'Angelo Doutora em Administração – Mackenzie (SP) [http://lattes.cnpq.br/00\\_74760184826326](http://lattes.cnpq.br/00_74760184826326)
  - q) Nádia Moreira Cardoso Doutora em Ciências Contábeis e Administração – Fucape, com sanduiche em University of British Columbia (Canadá) [http://lattes.cnpq.br/06\\_25209322373806](http://lattes.cnpq.br/06_25209322373806)
  - r) Nelson Stefanelli Doutor em Administração pela FEARP/USP [http://lattes.cnpq.br/52\\_82648090059507](http://lattes.cnpq.br/52_82648090059507)
  - s) Neyla Tardin Doutora em Ciências Contábeis e Administração – Fucape, com sanduiche em Rice University (EUA) [http://lattes.cnpq.br/69\\_37056601954041](http://lattes.cnpq.br/69_37056601954041)
  - t) Olavo Venturin Caldas Doutora em Ciências Contábeis - UNB [http://lattes.cnpq.br/33\\_18298991459199](http://lattes.cnpq.br/33_18298991459199)
  - u) Poliano Bastos da Cruz Doutor em Ciências Contábeis e Administração – Fucape, com sanduiche em University of Arkansas (EUA) [http://lattes.cnpq.br/55\\_44566158794849](http://lattes.cnpq.br/55_44566158794849)
  - v) Rogério Dias Correia Doutor em Ciências Jurídico econômicas Universidade de Coimbra/Portugal. [http://lattes.cnpq.br/89\\_57413071323544](http://lattes.cnpq.br/89_57413071323544)
  - w) Rozélia Laurett Doutora em Administração – UBI (Portugal) [http://lattes.cnpq.br/32\\_55885019637534](http://lattes.cnpq.br/32_55885019637534)
  - x) Sérgio Augusto Pereira Bastos Doutor em Administração – PUCRIO [http://lattes.cnpq.br/2741\\_589118056146](http://lattes.cnpq.br/2741_589118056146) Sylvania Neris Nossa Doutora em Ciências Contábeis e Administração – Fucape, com sanduiche em Michigan State University (EUA) [http://lattes.cnpq.br/9203\\_317132271153](http://lattes.cnpq.br/9203_317132271153)
  - y) Talles Vianna Brugni Doutor em Controladoria e Contabilidade – USP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

[http://lattes.cnpq.br/2576\\_893125262581](http://lattes.cnpq.br/2576_893125262581)

- z) Valcemiro Nossa Doutor em Controladoria e Contabilidade – USP  
[http://lattes.cnpq.br/0702\\_628573023694\\_5](http://lattes.cnpq.br/0702_628573023694_5)





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## ANEXO C – CARACTERÍSTICAS DO CURSO

# Desenvolvendo profissionais para o mercado

O Curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração da Fucape é **reconhecido pela CAPES com Nota 5 (máxima)**, e tem como áreas de concentração a **Contabilidade e Mercado Financeiro, Administração Estratégica e Finanças**, com atuação tanto para a iniciativa pública quanto privada e **Gestão Escolar**.

O nome do curso envolvendo a área de Ciências Contábeis e Administração foi concebido após a fusão dos Programa Profissional em Ciências Contábeis (iniciado em 2003) e o Programa Profissional em Administração (iniciado em 2007).

**A fusão dos programas foi autorizada pela CAPES em 2020**, e tem por finalidade a aproximação das duas áreas de conhecimento pela sinergia existente, especialmente na busca de solução de problemas reais de mercado necessários a serem estudados, debatidos e solucionados pela academia.

Ao final do mestrado, o aluno é titulado como Mestre em Ciências Contábeis e Administração.

### Explore Nossos Programas de Mestrado:



#### TOP 5 do Brasil!

Estamos entre as melhores instituições de Ensino Superior do Brasil! Reconhecimento conquistado pelo nosso compromisso com a excelência acadêmica, atestado pelo MEC.



#### Melhor da América Latina

Somos considerada a principal instituição em Contabilidade Financeira da América Latina pelo ranking da Brigham Young University (BYU).



#### Nota máxima na CAPES

O Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e administração da Fucape é o único da área com nota máxima na CAPES/MEC.



#### Excelência acadêmica

Com um corpo docente altamente qualificado, composto por doutores, você terá acesso a um ensino de alto nível e conteúdo atualizado, alinhado às demandas do mercado.



#### Internacionalização

Oferecemos oportunidades de intercâmbio acadêmico e parceiros internacionais com instituições de renome, além de parceria com o Altissia, uma plataforma que oferta cursos de 25 idiomas.



#### Networking valioso

Durante seu mestrado na Fucape, você terá a oportunidade de se conectar com profissionais talentosos e de destaque em diversas áreas de negócios.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**TOP 5 DO BRASIL**  
★★★★★

MESTRADO PROFISSIONAL

**Ciências Contábeis e Administração**

Dupla Titulação  
Nota Máxima pela CAPES

**FALE COM UMA CONSULTORA**

**O EX-SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL**

É PROFESSOR DA FUCAPE

**BRUNO FUNCHAL**

TENHA OS MELHORES AO SEU LADO





#### ANEXO D - MAPA DE RISCO

<b>RISCO 1</b>	<i>O Servidor abandonar ou reprovar no curso</i>	
Dano	<i>Prejuízo pelo preenchimento e desperdício da vaga ofertada</i>	
Impacto	Baixo ( ) Médio ( ) Alto ( x )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alta ( )	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
O servidor participante assinará um Termo de Compromisso, para devolução do valor investido.	Servidor Contemplado	No ato do abandono do curso ou na informação da reprovação.
Os ocupantes das vagas serão indicados pelos Gestores	Gestor	Assim que houver a efetivação do contrato.
<b>AÇÕES DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Devolução do valor investido.	Servidor contemplado ( cursando )	O valor será descontado em folha de pagamento, de forma parcelada.
Indicar os servidores participantes para que o aprendizado preencha as necessidades da SEFAZ;	Gestor	Assim que houver a efetivação do contrato.
Criar disseminadores de aprendizagem entre os cursandos.	GEDEF/SUTED	Após avaliação realizada pelos Gestores acerca da aplicação do conteúdo nos trabalhos desenvolvidos.
<b>RISCO 2</b>	Não haver aplicação do conteúdo nos trabalhos	
Dano	Prejuízo para o Estado e Sociedade com falta de aplicação de conhecimentos e recursos investidos.	
Impacto	Baixa ( ) Média ( x ) Alto ( )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alto ( )	
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Conscientizar os participantes da importância de sua formação continuada.	Gestor	Durante o transcurso do curso



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Vincular o conteúdo aprendido a projetos específicos e tarefas concretas dentro da organização, exigindo que os servidores utilizem o conhecimento adquirido na execução desses projetos	Gestor	Durante o transcurso do curso

<b>RISCO 3</b>	Empresa não aplicar o Conteúdo Programático apresentado na Proposta	
Dano	Prejuízo no aprendizado	
Impacto	Baixa ( ) Média ( ) Alto ( x )	
Probabilidade	Baixa ( x ) Média ( ) Alto ( )	
AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	PRAZO
Exigir atestado de capacidade técnica na fase de habilitação técnica da empresa.	Gestor / Demandante	Durante a elaboração do planejamento das capacitações.
Realizar reunião para validação do cronograma de execução do curso	Fiscal do Contrato	Antes do início do curso.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Aplicar penalidades, conforme previsão no Termo de Compromisso.	Fiscal do Contrato	No decorrer do Curso/Na fase de ateste.



## ANEXO E – ANEXO DE PRÁTICAS PROIBIDAS PELO BID

### 1. PRÁTICAS PROIBIDAS:

1.1. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção, para o cumprimento desta política.

1.2. O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- a)** uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b)** uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c)** uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



- d) uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) uma “prática obstrutiva” consiste em:
  - i - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
  - ii - ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
  - iii - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 9.8.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
  - iv - A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3 Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- a). Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- b). Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;
- c). **Declarar** a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

**d). Emitir** uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;

**e).** Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;

**f). Submeter** a questão às autoridades judiciais apropriada;

**g).** Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

1.4 As disposições dos incisos (i) e (ii) do subitem 9.2 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

1.5 Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

1.6 Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

1.7 O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e b: (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

1.8 O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 da GN-2350-15, no âmbito de um acordo entre o Mutuário a respectiva agência especializada, todas as disposições do item 9.2, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.9 Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

## 2. PAÍSES ELEGÍVEIS:

2.1. Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

2.1.1. Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

**a) Países Mutuários:**

I - Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

**b) Países Não Mutuários:**

I - Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

**c) Territórios Elegíveis:**

- I - Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França;
- II - Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA;
- III - Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos;
- IV - Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

**2.1.2. Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços:**

**a)** Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em Contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

**I – Nacionalidade:**

I Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. É cidadão de um país membro; ou
- ii. Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

II Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. Está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.
- iii. Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

**II – Origem dos Bens:**

(i) Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

(ii) No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

(iii) Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

(iv) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

### III – Origem dos Serviços.

(i) O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

**ANEXO F – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO - 2024		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
NOV	08/11/2024 - início das aulas	R\$ -
DEZ	Valor de entrada (12 vagas)	R\$ 20.520,00
<b>TOTAL 2024</b>		<b>R\$ 20.520,00</b>
ANO - 2025		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
JAN	1º parcela - (Bimestre 2024)	R\$ 104.785,20
FEV	-	R\$ -
MAR	-	R\$ -
ABR	2º parcela - (primeiro trimestre 2025)	R\$ 104.785,20
MAI	-	R\$ -
JUN	-	R\$ -
JUL	3º parcela - (segundo trimestre 2025)	R\$ 104.785,20
AGO	-	R\$ -
SET	-	R\$ -
OUT	4º parcela - (terceiro trimestre 2025)	R\$ 104.785,20
NOV	-	R\$ -
DEZ	-	R\$ -
<b>TOTAL 2025</b>		<b>R\$ 419.140,80</b>
ANO - 2026		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
JAN	5º parcela - (quarto trimestre 2025)	R\$ 104.785,20
FEV	-	R\$ -
MAR	-	R\$ -
ABR	6º parcela - (primeiro trimestre 2026)	R\$ 104.785,20
MAI	-	R\$ -
JUN	-	R\$ -
JUL	7º parcela - (segundo trimestre 2026)	R\$ 104.785,20
AGO	-	R\$ -
SET	-	R\$ -
OUT	8º parcela - (terceiro trimestre 2026)	R\$ 104.785,20
NOV	-	R\$ -
DEZ	9º parcela - FIM DO CONTRATO COM BID	R\$ 104.785,20
<b>TOTAL 2026</b>		<b>R\$ 523.926,00</b>
ANO - 2027		
MÊS	EVENTO	DESEMBOLSO
JAN	-	R\$ -
FEV	-	R\$ -
MAR	-	R\$ -
ABR	10º parcela - Fim do Contrato com a FUCAPE	R\$ 104.785,20
<b>TOTAL 2027</b>		<b>R\$ 104.785,20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 1.068.372,00</b>

\*Conforme proposta comercial FUCAPE, peça #77.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

## ANEXO G – TERMO DE COMPROMISSO

### TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O SERVIDOR..... PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, doravante denominada SEFAZ, CNPJ nº 27.080.571/0001-30, sediada na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Fazenda ..... e, de outro lado, ....., (cargo), número funcional ..... residente e domiciliado na ..... doravante denominado SERVIDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objetivo formalizar o compromisso entre o SERVIDOR, selecionado conforme as Normas do Plano de Formação Pós-Graduada, e a SEFAZ para viabilizar curso de pós-graduação em nível ....., com duração de ..... meses, a iniciar-se em ..... na Instituição de Ensino .....

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em conformidade com o art. 2º da Norma do Plano de Formação Pós-Graduada, aprovada pela Portaria Nº 08-R, de 24 de outubro de 2013, a SEFAZ concede o incentivo no valor de R\$.....,00, correspondente a .....% para o custeio do curso de pós-graduação na modalidade .....

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em contrapartida ao incentivo concedido pela SEFAZ, o SERVIDOR se compromete a:

- 1) Atuar como instrutor, em caso de interesse da SEFAZ, após o término do curso, sem direito a recebimento de qualquer tipo de remuneração pela atividade de docência, por igual período do curso;
- 2) Entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a aprovação do trabalho de conclusão do curso, defesa da dissertação ou tese, uma cópia do trabalho, na sua íntegra, em versão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



eletrônica, em formato pdf, ao órgão encarregado dos recursos humanos da unidade em que estiver vinculado.

- 3) Participar de um Seminário realizado pela Sefaz, visando apresentar o Projeto de Pesquisa realizado no decorrer do curso.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela participação no Plano de Formação Pós-Graduada, o SERVIDOR declara ainda estar ciente de que deverá cumprir as seguintes obrigações:

- 1) Permanecer a serviço do Estado, após a conclusão do curso, pelo período mínimo equivalente ao gozo do incentivo, sob pena de assumir o ônus de devolver aos cofres do Estado, todos os custos incorridos com o incentivo concedido;
- 2) Devolver aos cofres públicos os valores obtidos a título de incentivo, exceto por motivo de doença grave nos termos da Lei Complementar nº 46/94, nos seguintes casos:
  - a) não aprovação no curso ou desistência;
  - b) se desligado por qualquer motivo do Serviço Público Estadual, respeitado o prazo estabelecido no item "1" desta cláusula;
  - c) não aprovação em estágio probatório.
  - d) não cumprimento do disposto na cláusula terceira.

**Parágrafo único.** Em caso de desistência do curso, o SERVIDOR ficará impedido de candidatar-se nos próximos 04 (quatro) processos seletivos do Plano de Formação Pós-Graduação.

**CLÁUSULA QUINTA** – O SERVIDOR deverá enviar à Comissão de Pós-Graduação, por meio da Gerência de Desenvolvimento Fazendário - GEDEF:

- a) Ao término de cada período letivo semestral, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de aproveitamento no respectivo período, com a transcrição dos resultados regulares, oficialmente alcançados; e
- b) Após a conclusão do curso, no prazo de 30 (trinta) dias, declaração de conclusão fornecida pela instituição de ensino, que será registrado pela GEDEF no Sistema de Gestão de Recursos Humanos, quando da apresentação do Certificado.

**CLÁUSULA SEXTA** – Ao assinar esse Termo de Compromisso, o SERVIDOR declara estar ciente de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

que acatará, de forma irrestrita, as obrigações previstas neste instrumento nas normas do Plano de Formação Pós-Graduada, aprovadas pela Portaria nº 08-R /2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória, Espírito Santo, para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

E assim, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vitória, ..... de ..... de .....

**Secretário de Estado da Fazenda**

**Servidor**

Testemunhas:

Nome  
CPF:xxx.xxx.xxx-xx

Nome  
CPF:xxx.xxx.xxx-xx



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Subsecretaria de Estado de Assuntos Administrativos  
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO



### Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

#### **Maria da Penha Zanoni Brito**

Presidente da Comissão do Programa de Formação Pós-Graduada  
Responsável pelo Produto 1.3.1 - PROFISCO II

#### **Eduardo Pereira de Carvalho**

Suplente da Comissão do Programa de Formação Pós-Graduada  
Suplente Responsável pelo Produto 1.3.1 - PROFISCO II

#### **Adriana Hiromi Nishida Morelato**

Membro – representante da SUBSAD

#### **Allan Dias Lacerda**

Membro – representante da SUBSER

#### **Eduardo Reis Araújo**

Membro – Representante da SUBSET

#### **Aprovação:**

#### **Carla Brasil Milaneze**

Líder do Produto 1.3 - PROFISCO II



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CARLA BRÁSIL MILANEZE**  
GERENTE QCE-03  
GEDEF - SEFAZ - GOVES  
assinado em 07/11/2024 09:11:14 -03:00

**EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO**  
SUBGERENTE QCE-05  
SUARH - SEFAZ - GOVES  
assinado em 07/11/2024 09:15:37 -03:00

**EDUARDO REIS ARAUJO**  
CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL  
SEFAZ - SEFAZ - GOVES  
assinado em 07/11/2024 09:17:34 -03:00

**MARIA DA PENHA ZANONI BRITO**  
SUBGERENTE QCE-05  
SUTED - SEFAZ - GOVES  
assinado em 07/11/2024 09:40:15 -03:00

**ALLAN DIAS LACERDA**  
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL  
GETRI - SEFAZ - GOVES  
assinado em 07/11/2024 09:26:04 -03:00

**ADRIANA HIROMI NISHIDA MORELATO**  
ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 07/11/2024 09:03:42 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/11/2024 09:40:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ADRIANA HIROMI NISHIDA MORELATO (ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MRS14D>



## ANEXO B

### PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as Empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(vi) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(vii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(viii) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

<sup>1</sup>. No site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity)) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



(ix) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer Empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à Empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma Empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>2</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra Empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

---

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



(e) Além disso, qualquer Empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de Empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma Empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou



permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra Empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



## ANEXO C PAÍSES ELEGÍVEIS

### Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços em Contratos Financiados pelo Banco

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

#### **1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

##### **a) Países Mutuários:**

- (i) *Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

##### **b) Países não Mutuários:**

- (i) *Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

##### **c) Territórios elegíveis:**

- (i) *Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*
- (ii) *Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*
- (iii) *Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*
- (iv) *Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

---

#### **2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços**

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

##### **A) Nacionalidade**



a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- i. é cidadão de um país membro; ou
- ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
- ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

## **B) Origem dos Bens**

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Européia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

## **C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



## ANEXO D PROPOSTA COMERCIAL



Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

# Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração

2024-RF80C3 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/09/2024 16:45 PÁGINA 1 / 19

0





Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DA FUCAPE BUSINESS SCHOOL .....	2
1.1 FUCAPE Business School .....	2
1.2 Trajetória e Expansão Acadêmica .....	2
1.3 Inovação no Ensino e Pesquisa .....	3
1.4 Impacto e Reconhecimento .....	3
1.5 Contribuições Comunitárias e Parcerias Internacionais .....	4
1.6 Centros de Pesquisa, Inovação e Eventos Científicos .....	4
1.7 Descrição Institucional da Fucape .....	6
1.8 Atuação da Fucape no Brasil .....	6
2. DIFERENCIAIS COMPETITIVOS .....	7
3. APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CURSO .....	9
3.1 Dados do Curso .....	9
3.2 Curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração .....	9
3.3 Objetivos do Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração .....	10
3.4 Estrutura Curricular, Carga Horária e Nº de Créditos .....	10
3.5 Requisitos para a Obtenção do Título De Mestre .....	11
3.6 Coordenação do Curso e Corpo Docente .....	12
4. CORPO DOCENTE .....	12
5. PROCESSO SELETIVO .....	14
6. INVESTIMENTO .....	16
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS - TURMA 2024 .....	16



**F** Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

## 1. APRESENTAÇÃO DA FUCAPE BUSINESS SCHOOL



### 1.1 FUCAPE Business School

Fundada no ano 2000 em Vitória, ES, a FUCAPE Business School rapidamente se estabeleceu como uma instituição de ensino de padrão internacional. Conhecida por sua excelência em pesquisa e ensino, a escola atrai estudantes e profissionais de todo o Brasil, oferecendo uma experiência educacional rica e diversificada, especialmente nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu. Com a expansão para outras cidades importantes do Brasil, a FUCAPE solidificou sua posição como uma das principais escolas de negócios do país.

### 1.2 Trajetória e Expansão Acadêmica

A visão da FUCAPE sempre foi a de integrar academia e mercado, buscando alinhar suas práticas de pesquisa e ensino com as melhores escolas de negócios

2



**F** Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

internacionais. O Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, iniciado em 2003, foi um marco importante, seguido pela criação do Mestrado Profissional em Administração em 2007. Em 2020 ocorreu uma fusão entre os Programas de Mestrado Profissionais de Ciências Contábeis e Administração. A instituição também se destacou com seus programas de MBA, especialmente o MBA em Controladoria e Finanças, que recebeu reconhecimento nacional pela sua qualidade e inovação.

### 1.3 Inovação no Ensino e Pesquisa

A FUCAPE identificou uma lacuna na formação tradicional de profissionais de negócios e respondeu com a criação do inovador curso de Graduação em Ciências Contábeis (Contador Global) em 2005. Este curso enfatizava uma abordagem interdisciplinar, integrando conhecimentos de direito, economia, finanças, gestão e métodos quantitativos. Posteriormente, essa abordagem foi estendida aos cursos de graduação em Administração, Economia, Direito e Ciência de Dados para Negócios, reforçando o compromisso da FUCAPE com uma educação abrangente e aplicada.

### 1.4 Impacto e Reconhecimento

Ao longo de seus 24 anos de trajetória, a FUCAPE Business School consolidou sua reputação como uma das principais instituições de ensino superior do Brasil. De acordo com o Índice Geral de Cursos (IGC), avaliado pelo MEC/INEP em 2022, a FUCAPE foi classificada como a 5ª melhor Instituição de Ensino Superior do país, englobando tanto instituições públicas quanto privadas. Notavelmente, a instituição mantém essa posição de prestígio com nota máxima no IGC desde 2010, refletindo seu compromisso contínuo com a excelência acadêmica.

O programa acadêmico da FUCAPE alcançou reconhecimento internacional, com professores e egressos publicando em periódicos de renome mundial. A instituição também se destacou na educação executiva, com cursos inovadores como o MBA e programas de desenvolvimento gerencial personalizados para grandes empresas. A

3



## **F** Fucape Business School. A excelência vai ser parte da sua história.

introdução do Programa de Doutorado Profissional em Ciências Contábeis e Administração em 2018 reforçou ainda mais a posição da FUCAPE como líder em educação de negócios.

### **1.5 Contribuições Comunitárias e Parcerias Internacionais**

Além de sua excelência acadêmica, a FUCAPE se dedica a contribuir para a comunidade por meio do Instituto FUCAPE de Tecnologias Sociais, promovendo a cidadania e a colaboração entre o setor privado e causas públicas. A instituição mantém uma rede de relacionamentos com o mercado e parcerias internacionais, ampliando seu alcance e impacto global. A participação ativa de seus professores em organizações nacionais e internacionais reflete o compromisso da FUCAPE com a liderança e inovação no campo da educação de negócios.

### **1.6 Centros de Pesquisa, Inovação e Eventos Científicos**

A FUCAPE Business School não só se destaca em ensino e pesquisa, mas também impulsiona inovações e desenvolvimentos práticos no campo dos negócios por intermédio de seus projetos e iniciativas. Entre eles, destacam-se a Brazilian Business Review, o HUB de Inovação, o Finance Lab e o B-Tech Congress.

- **Brazilian Business Review (BBR):** A BBR é uma publicação online de prestígio produzida pela FUCAPE, com o objetivo de contribuir para o avanço do conhecimento em negócios. Esta revista publica artigos teórico-empíricos, ensaios teóricos e outros trabalhos de alta qualidade científica, abrangendo temas como administração, contabilidade, finanças e economia empresarial. A BBR é uma fonte valiosa de conhecimento para professores, pesquisadores, estudantes e profissionais, e é reconhecida por sua classificação A2 no






**F**

Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

Qualis/CAPES. Publicada em inglês e português, a revista facilita o acesso global a pesquisas inovadoras e relevantes.

- **HUB de Inovação da FUCAPE:** O HUB de Inovação representa um espaço cocriativo no qual o conhecimento acadêmico de excelência encontra as práticas de mercado. Este centro tem como missão promover a interação entre o mercado disruptivo e a academia, apoiando o desenvolvimento de startups, acelerando empresas em crescimento e facilitando o coworking em projetos empresariais maduros. O HUB envolve ativamente alunos e pesquisadores da FUCAPE em todas as etapas do processo de inovação, desde a concepção de ideias até a implementação prática.  

- **Finance Lab:** O Laboratório de Finanças da FUCAPE é uma iniciativa pioneira no Brasil, projetada para simular o ambiente de bolsas de valores e corretoras. No Finance Lab, os alunos têm a oportunidade de gerenciar fundos fictícios em um contexto regulado, replicando as condições reais do mercado financeiro. O objetivo é formar profissionais qualificados, como gestores de *hedge funds*, por meio de uma experiência prática e imersiva. O Finance Lab é uma parte integrante do HUB de Inovação, reforçando o compromisso da FUCAPE com a educação prática e aplicada.  

- **B-Tech Congress:** O Congresso de Pesquisas em Tecnologias para Negócios, conhecido como B-Tech Congress, é uma iniciativa focada no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, especialmente aquelas produzidas por programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e Administração. Este evento proporciona uma plataforma para a apresentação

5

  
**F**

Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

e discussão de trabalhos inovadores, incentivando a integração entre teoria e prática. O B-Tech Congress é um reflexo do compromisso da FUCAPE com a vanguarda da pesquisa tecnológica em negócios, promovendo a colaboração e o intercâmbio de ideias entre acadêmicos e profissionais do setor.

### 1.7 Descrição Institucional da Fucape

A Fucape é uma instituição que se destaca no cenário educacional e empresarial, com um forte compromisso com a excelência em pesquisa, ensino e ética na área de negócios. Sua missão, visão e valores refletem um profundo engajamento com o desenvolvimento humano e a transformação social, sempre pautados por princípios éticos e de equidade. A seguir, detalhamos os pilares fundamentais que orientam a atuação da Fucape, delineando sua identidade institucional e os objetivos que norteiam suas ações e decisões no ambiente acadêmico e empresarial:

- **Missão:** Fomentar e multiplicar conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento humano e a transformação social e ética.
- **Visão:** Ser um centro de referência de pesquisa, ensino e ética na área de negócios.
- **Valores:** Ética, Equidade e Compromisso Social. Excelência, Eficiência e Eficácia. Economia de Mercado, Corresponsabilidade e Democracia

### 1.8 Atuação da Fucape no Brasil

A FUCAPE iniciou suas atividades no ano de 2000, escolhendo a cidade de Vitória no ES como a sua sede. Ao longo dos anos, a instituição passou a contar com outras quatro unidades, localizadas nas cidades de Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Luís (MA). Além dessas Unidades (filiais), a Fucape já atendeu alunos com turmas pontuais em pelo menos mais 12 Estados.

6



**F** Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

O mapa a seguir mostra a distribuição geográfica de alunos em seus últimos 20 anos de atuação:



## 2. DIFERENCIAIS COMPETITIVOS

A FUCAPE é uma instituição de ensino superior brasileira que se destaca na área de pesquisa em administração, contabilidade, economia e finanças. Com uma trajetória de **24 anos**, a FUCAPE é reconhecida **nacional e internacionalmente** como um centro de excelência acadêmica.

O Curso de Mestrado e Doutorado Profissional em Ciências Contábeis e Administração da FUCAPE possui diversos diferenciais competitivos e competências que o destacam no mercado. Alguns desses diferenciais e competências são:

- Reconhecimento pela CAPES:** O curso de Mestrado e Doutorado Profissional são reconhecidos pela CAPES com a **NOTA 5** (nota máxima para o profissional), o que evidencia a qualidade e excelência do programa.
- A Fucape é classificada como a **QUINTA MELHOR INSTITUIÇÃO NO BRASIL** pelo MEC. Desde 2010 sempre obteve nota 5 (máxima) no IGC (MEC).
- A Fucape possui programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico **NOTA 6**.

7



**F**

Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

- d) A Fucape tem todos os cursos de graduação que participaram do ENADE com conceito 5.
- e) **Atuação para iniciativa pública:** o programa oferece formação e conhecimentos desenhado especialmente para atender as demandas dos órgãos públicos e privados. Isso amplia as oportunidades de carreira, que podem atuar em diferentes vertentes das organizações.
- f) **Fusão de programas:** o nome do curso resulta da fusão dos Programa Profissional em Ciências Contábeis e o Programa Profissional em Administração. Essa fusão foi autorizada pela CAPES e tem como objetivo aproximar as duas áreas de conhecimento, aproveitando a sinergia existente e possibilitando a análise e solução de problemas reais de mercado.
- g) **DUPLA titulação e formação:** Ao concluir o curso, o aluno recebe o título de Mestre em Ciências Contábeis e Administração, o que valoriza sua formação e abre portas para oportunidades avançadas de carreira e pesquisa.
- h) **Sem necessidade de dedicação exclusiva:** o curso de Mestrado Profissional permite equilibradamente o aprendizado com o exercício da profissão.
- i) **Disciplinas e corpo docente:** disciplinas atuais e professores com formação científica avançada e notório reconhecimento pelo mercado.

Esses diferenciais competitivos e competências dos Cursos da FUCAPE demonstram o compromisso com a excelência acadêmica, a integração com o mercado e a formação de profissionais preparados para enfrentar os desafios do campo contábil e da administração estratégica.



Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

## 3. APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

### 3.1 Dados do Curso

- **Curso:** Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração – conceito 5 – CAPES.
- **Período de duração do Curso:** a duração do curso é de no máximo 30 meses. Esse prazo inclui a ministração das disciplinas (432 horas), realização de exame de proficiência na língua inglesa, exame de qualificação da dissertação e exame de defesa final da dissertação.

### 3.2 Curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração

A filosofia dos Programas de Mestrado da FUCAPE está voltada expressamente às necessidades de mercados específicos e dá prioridade à prática ao invés de uma formação puramente acadêmica, sem, no entanto, perder o poder explicativo da linha científica. Seu desempenho pode ser atestado pela participação como um dos centros de pesquisa mais produtivos nas edições dos principais eventos científicos de sua área de atuação – Ciências Contábeis e Administração.

O curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração atende tanto a área pública quanto a iniciativa privada. O curso foi concebido sob a filosofia de que a experiência e o avanço na fronteira do conhecimento somente serão obtidos pela aplicação rigorosa de teoria econômica, suportada por instrumentos de projeção, aos problemas reais de gestão pública e/ou de entidades privadas.



**F** Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

### 3.3 Objetivos do Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração

O curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração, via associação de ensino e pesquisas aplicadas, desse propõe a capacitar profissionais para análise e reflexão direcionadas ao ensino e à pesquisa aplicada, voltados à implementação de novos processos relacionados à gestão, controladoria e finanças em organizações públicas e privadas. Para tanto, se utiliza de técnicas quantitativas e qualitativas, em sintonia com a realidade dos mercados e atuais cenários competitivos.

### 3.4 Estrutura Curricular, Carga Horária e N° de Créditos

O Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração com concentração em Ciências Contábeis é constituído pelas seguintes disciplinas e carga horária:

#### CICLO COMUM AO CURSO

Código	Disciplinas Curriculares	Carga Horária	Créditos
MPCA-02	Economia Empresarial	27h	3
MPCA-03	Metodologia de Pesquisa I	18h	2
MPCA-09	Metodologia de Pesquisa II	18h	2
MPCA-05	Métodos Quantitativos Aplicados	54h	6
MPCA-08	Métodos Qualitativos	36h	4
MPCA-04	Estratégia	27h	3
MPCA-10	Seminários de Desenvolvimento de Dissertação	36h	4
	Dissertação e Artigo para Publicação em Periódicos		24

#### ÁREA DE CONCENTRAÇÃO - CONTABILIDADE E MERCADO FINANCEIRO

Código	Disciplinas Curriculares	Carga Horária	Créditos
MPCA-07	Análise de Cenários Econômicos	27h	3
MPCA-01	Contabilidade Societária e Empresarial	36h	4
MPCA-06	Teoria da Contabilidade	36h	4

10



**F** Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

**LINHA DE ATUAÇÃO - CONTABILIDADE E CONTROLADORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

Código	Disciplinas Curriculares	Carga Horária	Créditos
MPCA-27	Custos Aplicados ao setor Público	27h	3
MPCA-28	Contabilidade Aplicada ao Setor Público	36h	4
MPCA-29	Controladoria Aplicada ao setor Público	27h	3
MPCA-30	Orçamento Aplicado ao setor Público	27h	3

**LINHA DE ATUAÇÃO - CONTABILIDADE GERENCIAL E TRIBUTÁRIA**

Código	Disciplinas Curriculares - Contabilidade Gerencial	Carga Horária	Créditos
MPCA-14	Finanças Corporativas	27h	3
MPCA-16	Controladoria	36h	4
MPCA-15	Análise de Custos	27h	3
MPCA-17	Gestão Estratégica de Riscos e Compliance	27h	3

**LINHA DE ATUAÇÃO - CONTABILIDADE GERENCIAL E TRIBUTÁRIA**

Código	Disciplinas Curriculares - Contabilidade Tributária	Carga Horária	Créditos
MPCA-18	Fundamentos de Direito Tributário	27h	3
MPCA-19	Impostos sobre o consumo (IPI/ICMS/ISS)	18h	2
MPCA-20	Contribuições sobre o faturamento (PIS/COFINS)	18h	2
MPCA-21	Contabilidade e tributação sobre a renda corporativa (IRPJ e CSLL)	27h	3
MPCA-22	Planejamento Tributário	27h	3

### 3.5 Requisitos para a Obtenção do Título De Mestre

Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

- integralizar 48 créditos em disciplinas;
- ser aprovado em exame de proficiência na língua inglesa, devendo a aprovação ocorrer antes do exame de qualificação da dissertação;

cumpridos os requisitos "a" e "b" o aluno deverá depositar e qualificar a dissertação, no máximo no 24º mês do curso;



**F**

Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

- c. cumprido o requisito “c” o aluno deverá depositar e defender em sessão pública a dissertação, no máximo no 30º mês do curso;
- d. ser aprovado na defesa pública da dissertação e no artigo para publicação em periódicos.

### 3.6 Coordenação do Curso e Corpo Docente

O Curso de Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração é coordenado pelo *Prof. Dr. Talles Viana Brugni* – Doutor em Controladoria e Contabilidade (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2576893125262581> LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/tbrugni>), além da Coordenadora Adjunta Profa. *Dra. Silvania Neris Nossa* – Doutora em Ciências Contábeis e Administração (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9203317132271153>).

## 4. CORPO DOCENTE

A seguir a lista de professores da Fucape habilitados a ministrar aulas no Mestrado:

PROFESSOR	TITULAÇÃO	CURRÍCULO LATTES
Antonio Lopo Martinez	Doutor em Controladoria e Contabilidade, em Administração, em Direito - USP, FGV, Univ. Coimbra (Portugal)	<a href="http://lattes.cnpq.br/7735660007039816">http://lattes.cnpq.br/7735660007039816</a>
Arilda M C Teixeira	Doutora em Economia - UFRJ	<a href="http://lattes.cnpq.br/2865705161924839">http://lattes.cnpq.br/2865705161924839</a>
Aziz Xavier Beiruth	Doutor em Controladoria e Contabilidade - USP	<a href="http://lattes.cnpq.br/0108339145808952">http://lattes.cnpq.br/0108339145808952</a>
Bruno Felix	Doutor em Administração - Mackenzie (SP)	<a href="http://lattes.cnpq.br/3237367085252728">http://lattes.cnpq.br/3237367085252728</a>
Bruno Funchal	Doutor Economia - FGV-SP	<a href="http://lattes.cnpq.br/4180757741685326">http://lattes.cnpq.br/4180757741685326</a>



Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

<b>Danilo Soares Monte-Mor</b>	Doutor em Ciências Contábeis e Administração - Fucape, com <i>sanduíche</i> em <i>University of Arkansas</i> (EUA)	<a href="http://lattes.cnpq.br/9441501791756016">http://lattes.cnpq.br/9441501791756016</a>
<b>Edvan Soares de Oliveira</b>	Doutor em Ciências Contábeis e Administração - Fucape	<a href="http://lattes.cnpq.br/3657658875444394">http://lattes.cnpq.br/3657658875444394</a>
<b>Emerson Wagner Mainardes</b>	Doutor em Administração pela Universidade da Beira Interior (Portugal)	<a href="http://lattes.cnpq.br/9828374447862752">http://lattes.cnpq.br/9828374447862752</a>
<b>Diego Rodrigues Boente</b>	Doutor em Ciências Contábeis - UNB	<a href="http://lattes.cnpq.br/1731021438181710">http://lattes.cnpq.br/1731021438181710</a>
<b>Fábio Moraes da Costa</b>	Doutor em Controladoria e Contabilidade - USP	<a href="http://lattes.cnpq.br/6836059339343875">http://lattes.cnpq.br/6836059339343875</a>
<b>Felipe Storch Damasceno</b>	Doutor em Ciências Contábeis e Administração - FUCAPE, com <i>sanduíche</i> em <i>City University of New York</i> (EUA)	<a href="http://lattes.cnpq.br/9512569609875066">http://lattes.cnpq.br/9512569609875066</a>
<b>Fernando Caio Galdi</b>	Doutor em Ciências Contábeis - USP, com Pós-Doutorado em <i>University of Arkansas</i> (EUA)	<a href="http://lattes.cnpq.br/4429828978351592">http://lattes.cnpq.br/4429828978351592</a>
<b>Gercione Dionizio Silva</b>	Doutor em Economia Aplicada pela Universidade Federal de Viçosa	<a href="http://lattes.cnpq.br/6764132141022108">http://lattes.cnpq.br/6764132141022108</a>
<b>João Eudes Bezerra Filho</b>	Doutor em Ciências Contábeis e Administração - FUCAPE	<a href="http://lattes.cnpq.br/1622195158862099">http://lattes.cnpq.br/1622195158862099</a>
<b>Lara Mendes Christ Bonella Sepulcri</b>	Doutor em Ciências Contábeis e Administração - FUCAPE, com <i>sanduíche</i> em <i>Bournemouth University</i> (Inglaterra)	<a href="http://lattes.cnpq.br/2841350122490184">http://lattes.cnpq.br/2841350122490184</a>
<b>Marcia Juliana d'Angelo</b>	Doutora em Administração - Mackenzie (SP)	<a href="http://lattes.cnpq.br/0074760184826326">http://lattes.cnpq.br/0074760184826326</a>
<b>Nádia Moreira Cardoso</b>	Doutora em Ciências Contábeis e Administração - Fucape, com <i>sanduíche</i> em <i>University of British Columbia</i> (Canadá)	<a href="http://lattes.cnpq.br/0625209322373806">http://lattes.cnpq.br/0625209322373806</a>
<b>Nelson Stefanelli</b>	Doutor em Administração pela FEARP/USP	<a href="http://lattes.cnpq.br/5282648090059507">http://lattes.cnpq.br/5282648090059507</a>
<b>Neyla Tardin</b>	Doutora em Ciências Contábeis e Administração - Fucape, com <i>sanduíche</i> em <i>Rice University</i> (EUA)	<a href="http://lattes.cnpq.br/6937056601954041">http://lattes.cnpq.br/6937056601954041</a>



Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

<b>Olavo Venturin Caldas</b>	Doutora em Ciências Contábeis - UNB	<a href="http://lattes.cnpq.br/3318298991459199">http://lattes.cnpq.br/3318298991459199</a>
<b>Poliano Bastos da Cruz</b>	Doutor em Ciências Contábeis e Administração - Fucape, com <i>sanduíche</i> em <i>University of Arkansas</i> (EUA)	<a href="http://lattes.cnpq.br/5544566158794849">http://lattes.cnpq.br/5544566158794849</a>
<b>Rogério Dias Correia</b>	Doutor em Ciências Jurídico-econômicas Universidade de Coimbra/Portugal.	<a href="http://lattes.cnpq.br/8957413071323544">http://lattes.cnpq.br/8957413071323544</a>
<b>Rozélia Laurett</b>	Doutora em Administração - UBI (Portugal)	<a href="http://lattes.cnpq.br/3255885019637534">http://lattes.cnpq.br/3255885019637534</a>
<b>Sérgio Augusto Pereira Bastos</b>	Doutor em Administração - PUC-RIO	<a href="http://lattes.cnpq.br/2741589118056146">http://lattes.cnpq.br/2741589118056146</a>
<b>Silvania Neris Nossa</b>	Doutora em Ciências Contábeis e Administração - Fucape, com <i>sanduíche</i> em <i>Michigan State University</i> (EUA)	<a href="http://lattes.cnpq.br/9203317132271153">http://lattes.cnpq.br/9203317132271153</a>
<b>Talles Vianna Brugni</b>	Doutor em Controladoria e Contabilidade - USP	<a href="http://lattes.cnpq.br/2576893125262581">http://lattes.cnpq.br/2576893125262581</a>
<b>Valcemiro Nossa</b>	Doutor em Controladoria e Contabilidade - USP	<a href="http://lattes.cnpq.br/0702628573023694">http://lattes.cnpq.br/0702628573023694</a>

## 5. PROCESSO SELETIVO

O processo para o Mestrado é constituído de 3 etapas:

### 1ª Etapa - Preenchimento da ficha de inscrição e validação

- O candidato deverá preencher a ficha de inscrição no link compartilhado pela Equipe Comercial
- Pagar taxa de inscrição\* de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para participar do processo seletivo

\*A taxa de inscrição referente ao processo seletivo não será devolvida.

- Enviar os documentos abaixo por e-mail para [comercial@fucape.br](mailto:comercial@fucape.br):

- ✓ Currículo atualizado;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento;



**F**

Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

- ✓ Cédula de identidade;
- ✓ CPF;
- ✓ Diploma de Graduação (frente e verso);
- ✓ Histórico de Graduação (frente e verso);
- ✓ Comprovante de residência;
- ✓ Resultado do Teste ANPAD (caso utilize esse tipo de prova);
- ✓ 1 Foto digital;
- ✓ Documentação da empresa contratante: (Cópia autenticada do Contrato Social/Estatuto; Cópia autenticada da última alteração Contratual; Se Estatuto Social, enviar a ata de eleição vigente; Cartão do CNPJ e Quadro Societário (QSA); Cópia simples do documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is) ou no caso de Procurador, deverá ser enviada a cópia autenticada da Procuração vigente e/ou Certidão atualizada atestando que a Procuração não foi revogada ou cancelada).

### **2ª Etapa - Prova objetiva ou cópia do resultado do Teste ANPAD\***

A prova on-line será agendada e consiste em 20 questões. O candidato que não realizar a prova será automaticamente eliminado do processo seletivo. Você deve estudar somente o conteúdo e bibliografia correspondente a área escolhida.

*\*Validade de até 2 (dois) anos, tendo como referência a data do processo seletivo.*

### **3ª Etapa - Entrevista com o membro da Comissão de Pós-Graduação**

A entrevista com o membro da Comissão de Pós-Graduação será agendada pelo Setor Comercial da FUCAPE dentro dos horários pré-estabelecidos e a pontuação desta etapa será atribuída pelo entrevistador. O candidato que não realizar a entrevista será automaticamente eliminado do processo seletivo.

15



Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da sua história.

## 6. INVESTIMENTO

A FUCAPE possui os seguintes planos de investimento para o curso Mestrado Profissional em Ciências Contábeis e Administração:

MESTRADO – Plano individual		
Valor Principal	103.130,00	104.130,00
Plano	25x	30x
Valor Entrada	2.000,00	2.000,00
Valor Entrada com Desconto Comercial	1.800,00	1.800,00
Valor Entrada com desconto pontualidade	1.710,00	1.710,00
Quantidade Demais Parcelas	25	30
Valor Demais Parcelas	4.045,20	3.404,33
Valor com Desconto Comercial	3.640,68	3.063,90
Valor com Desconto pontualidade	3.458,65	2.910,70
Valor Total Líquido do Curso	88.176,25	89.031,00

MESTRADO – 12 vagas		
Valor Principal	1.237,56	1.249,560
Plano	25x	30x
Valor Entrada	24.000,00	24.000,00
Valor Entrada com Desconto Comercial	21.600,00	21.600,00
Valor Entrada com desconto pontualidade	20.520,00	20.520,00
Quantidade Demais Parcelas	25x	30x
Valor Demais Parcelas	48.542,40	40.851,97
Valor com Desconto Comercial	43.688,16	36.766,77
Valor com Desconto pontualidade	41.503,75	34.928,43
Valor Total Líquido do Curso	1.058.115,00	1.068.372,00

2024-RF8QC3 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 27/09/2024 16:45 PÁGINA 17 / 19

2024-63JHV2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 07/11/2024 14:29 PÁGINA 88 / 91



**F** Fucape Business School.  
A excelência vai ser parte da **sua história.**

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS - TURMA 2024

A turma 2024/2 terá aulas na modalidade híbrida, com aulas presenciais na unidade de Vitória, no modelo quinzenal. Sextas a noite e sábados durante o dia, com intervalo de 1 hora.

A previsão de início é para Outubro/2024.



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 27/09/2024 16:45:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GUSTAVO CARNEIRO DE MENDONCA (SUPERVISOR AREA FAZENDARIA - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RF8QC3>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**  
SUBSECRETARIO ESTADO  
SUBSAD - SEFAZ - GOVES  
assinado em 07/11/2024 14:26:56 -03:00

**VALCEMIRO NOSSA**  
CIDADÃO  
assinado em 07/11/2024 14:29:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/11/2024 14:29:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA JULIA MOURÃO OTTONI (TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-63JHV2>